DIÁRIO OFICIAL

VI FLUMINIS

Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE

LICITAÇÃO
DECISAO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGAO ELETRONICO Nº013/2026SRP

PORTARIA
PORTARIAS/2026 LICENÇA PRÊMIO

EDITAL
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

EXTRATO
EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

DECISAO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGAO ELETRONICO Nº013/2026SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PREFEITURA DE IPIAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
Rua An gelo Jaqueira, Nº 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA –
Email: secultipiau@gmail.com

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assunto: Recurso administrativo – Qualificação técnica – Grupos 01 e 06.
Recorrente: R & R Importações e Serviços Ltda.
Recorrida: GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **R & R Importações e Serviços Ltda.** contra a decisão da Agente de Contratação/Pregoeira que habilitou a empresa **GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.** nos Grupos 01 e 06 do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP.

A recorrente questiona a suficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida, especialmente quanto à compatibilidade dos serviços anteriormente executados com as modalidades esportivas e atividades auxiliares integrantes dos grupos disputados.

Após análise das razões recursais, das contrarrazões, da documentação de habilitação e das disposições do instrumento convocatório, **a Agente de Contratação/Pregoeira decidiu pelo conhecimento e não acolhimento do recurso, mantendo a habilitação da empresa recorrida**.

Os autos foram encaminhados a esta autoridade competente para apreciação, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os elementos constantes dos autos, verifica-se que a decisão proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira encontra fundamento nas exigências de qualificação técnica efetivamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Conforme demonstrado na decisão recorrida, o item 13.3.1 do Termo de Referência exige comprovação de experiência anterior na execução de serviços **compatíveis** com o lote disputado, não estabelecendo a obrigatoriedade de atestados individualizados para cada modalidade esportiva ou função auxiliar, tampouco quantitativos mínimos ou valores mínimos de contratações anteriores.

A documentação apresentada pela empresa GDEZZ demonstra experiência relacionada à organização e execução de eventos esportivos, arbitragem, mobilização de equipes e prestação de serviços auxiliares, tendo sido considerada compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A conclusão pela manutenção da habilitação encontra respaldo, ainda, na documentação cadastral e societária da empresa recorrida, na qual constam expressamente atividades de produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 93.19-1/01) e de organização de eventos (CNAE 82.30-0/01). Tais informações, consideradas conjuntamente com os atestados de capacidade técnica apresentados, reforçam a pertinência das atividades empresariais da recorrida com a natureza dos serviços licitados, constituindo elementos complementares à avaliação dos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Registre-se, igualmente, a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, formalizada por meio do **Ofício nº 168/2026, de 6 de outubro de 2026**, no qual a unidade demandante expressou concordância com a classificação das empresas consideradas aptas, em razão do atendimento às exigências técnicas previstas no edital e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A análise recursal deve observar os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo admissível a imposição posterior de exigências de qualificação técnica não previstas no instrumento convocatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PREFEITURA DE IPIAÚ JUNTOS POR UMA CIDADE MODELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
Rua An gelo Jaqueira, Nº 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA –
Email: secultipiau@gmail.com

Nesse contexto, não se identificam elementos que justifiquem a reforma da decisão de habilitação da empresa recorrida.

Importa destacar que a manutenção da habilitação não afasta o dever de cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização de profissionais habilitados e adequados à execução de cada modalidade ou atividade prevista no Termo de Referência.

Assim, considerando a documentação constante do processo e os fundamentos expostos pela Agente de Contratação/Pregoeira, **acolho a fundamentação da decisão recorrida como razão de decidir**, por entender que a habilitação da empresa GDEZZ observou os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

III – DECISÃO

Em conformidade com o parecer jurídico e diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 67 e 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do instrumento convocatório e nos elementos constantes dos autos, **DECIDO**:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **R & R Importações e Serviços Ltda.**;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira;

III – CONFIRMAR a habilitação da empresa **GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.** nos **Grupos 01 e 06** do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP;

IV – DETERMINAR a comunicação desta decisão aos interessados, mediante os meios previstos no instrumento convocatório e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame;

V – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as demais etapas e formalidades legalmente exigíveis.

Ipiaú/BA, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERLANDIA SOUZA SANTOS
Data: 16/10/2026 07:56:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT
Decreto nº 7.977/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA
SECRETARIA Municipal de Planejamento e Administração
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: R & R Importações e Serviços Ltda.
Recorrida: GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, julgamento técnico de modalidades esportivas e culturais, bem como serviços auxiliares.

Grupos questionados: 01 e 06.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **R & R Importações e Serviços Ltda.** contra a decisão que habilitou a empresa **GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.** nos Grupos 01 e 06 do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP.

Em síntese, a recorrente questiona a suficiência da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa recorrida, sustentando que os atestados não demonstrariam experiência compatível com a totalidade dos serviços integrantes dos grupos disputados.

Quanto ao Grupo 01, argumenta que a experiência apresentada estaria concentrada na modalidade futebol de campo, não abrangendo especificamente outras modalidades esportivas previstas no objeto, além de apontar diferenças entre os quantitativos e valores dos serviços anteriormente executados e aqueles estimados para a contratação.

Relativamente ao Grupo 06, questiona a ausência de comprovação expressa de experiência anterior na prestação de serviços de maqueiros.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação e a compatibilidade dos atestados apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme argumentos constantes em sua manifestação.

Consta, ainda, dos autos o **Ofício nº 168/2026, de 6 de outubro de 2026**, por meio do qual a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, unidade demandante da contratação, manifestou concordância com a classificação das empresas consideradas aptas, considerando o atendimento às exigências técnicas previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos do processo.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente quanto à legitimidade e ao atendimento das condições procedimentais aplicáveis, **conheço do recurso administrativo** e passo à análise de seu mérito.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia consiste em verificar se os atestados apresentados pela empresa GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda. atendem às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório para os Grupos 01 e 06.

A análise deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições relativas à qualificação técnica constantes do art. 67 do mesmo diploma legal.

O item **13.3.1, alínea "a", do Termo de Referência** estabelece a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o lote disputado, especialmente relacionados à prestação de serviços de arbitragem, julgamento ou organização de eventos esportivos e/ou culturais.

Observa-se que o instrumento convocatório adotou como parâmetro a **compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado**, sem estabelecer exigência de identidade absoluta entre as atividades, quantitativos mínimos de execução anterior, valores mínimos de contratos ou apresentação de atestados específicos para cada modalidade esportiva ou função auxiliar.

Assim, a verificação da qualificação técnica deve observar os requisitos efetivamente previstos no edital, não sendo admissível a introdução de critérios adicionais de habilitação durante a análise recursal.

III.1 – Da qualificação técnica relativa ao Grupo 01

No que se refere ao Grupo 01, a recorrente sustenta que a experiência demonstrada pela empresa recorrida não abrangeria todas as modalidades esportivas integrantes do grupo, especialmente futebol society, futsal e futevôlei.

Entretanto, a documentação apresentada compreende atestado referente à execução de serviços vinculados à realização da Copa Rural de Varzedo de 2025, envolvendo organização de competição esportiva, mobilização de equipe de arbitragem, atividades de apoio e logística operacional.

A experiência demonstrada guarda relação direta com o núcleo dos serviços de arbitragem e organização esportiva abrangidos pelo objeto licitado.

Embora existam particularidades técnicas entre as diferentes modalidades esportivas, o edital não exigiu comprovação individualizada de experiência anterior em cada uma delas, mas sim a demonstração de execução de serviços **compatíveis** com o lote disputado.

Nesse contexto, a ausência de referência expressa a todas as modalidades previstas no Grupo 01 não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para afastar a qualificação técnica da recorrida.

Ressalte-se que a habilitação técnico-operacional da empresa não se confunde com a comprovação da qualificação específica dos profissionais que serão disponibilizados durante a execução contratual, a qual deverá observar as exigências e os momentos estabelecidos no Termo de Referência.

Também não prospera a alegação fundada na diferença entre os quantitativos ou valores dos serviços anteriormente executados e os estimados para a contratação.

O instrumento convocatório não estabeleceu quantitativos mínimos ou valores mínimos de experiência anterior como condição de habilitação, razão pela qual não seria adequado utilizar tais parâmetros, posteriormente, para restringir a participação da empresa.

Ademais, tratando-se de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos constituem estimativas destinadas ao atendimento das necessidades administrativas, não representando, necessariamente, obrigação de execução simultânea da totalidade dos serviços.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, não se identifica insuficiência capaz de justificar a reforma da decisão de habilitação relativamente ao Grupo 01.

III.2 – Da qualificação técnica relativa ao Grupo 06

Quanto ao Grupo 06, a recorrente sustenta que os atestados apresentados não demonstrariam experiência específica na prestação de serviços de maqueiros.

Ocorre que o item 13.3.1 do Termo de Referência não estabeleceu a necessidade de comprovação individualizada de experiência anterior em cada função auxiliar integrante do lote, exigindo, de maneira mais ampla, a demonstração de execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

O atestado referente à Copa Rural de Varzedo contempla atividades auxiliares relacionadas à organização e execução de competição esportiva, inclusive a disponibilização de gandulas, além de serviços de apoio operacional.

A documentação também apresenta experiência relacionada à organização de eventos e à mobilização de equipes de apoio, aspectos pertinentes à capacidade operacional exigida para a prestação dos serviços auxiliares.

É certo que as atividades de gandulas e maqueiros possuem atribuições distintas, circunstância que não é desconsiderada nesta análise.

Entretanto, tal distinção não conduz, necessariamente, à exigência de comprovação anterior individualizada de ambas as funções, uma vez que o instrumento convocatório estabeleceu como requisito a experiência em serviços **compatíveis** com o lote, e não a **identidade** integral das atividades executadas.

Desse modo, considerado o conjunto documental apresentado e os critérios previstos no edital, **bem como a manifestação da área técnica**, integrante deste processo, entende-se demonstrada experiência operacional compatível com a natureza dos serviços integrantes do Grupo 06.

Importa destacar que esse reconhecimento não afasta a obrigação da futura contratada de disponibilizar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, inclusive maqueiros, observadas integralmente as especificações técnicas, condições operacionais e exigências de qualificação aplicáveis.

Assim, também quanto ao Grupo 06, não se verifica fundamento suficiente para modificar a decisão de habilitação.

Registre-se, ainda, que a documentação cadastral e societária da empresa GDEZZ demonstra que seu objeto social contempla atividades relacionadas à natureza dos serviços licitados, especialmente **produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 93.19-1/01)** e **organização de eventos (CNAE 82.30-0/01)**.

Embora tais registros não substituam a comprovação da qualificação técnico-operacional exigida pelo edital, constituem elementos complementares que, considerados conjuntamente com os atestados apresentados, reforçam a compatibilidade da atuação empresarial da recorrida com o objeto da contratação.

Assim, a documentação societária e cadastral corrobora a conclusão quanto ao atendimento das exigências de habilitação, especialmente diante da experiência comprovada na organização e execução de eventos esportivos.

III.3 – Da manifestação da área técnica

Registre-se que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, unidade demandante e responsável pelo acompanhamento técnico do objeto, manifestou-se por meio do **Ofício nº 168/2026, de 6 de outubro de 2026**, expressando concordância com a classificação das empresas consideradas aptas, tendo em vista o atendimento às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A referida manifestação constitui elemento integrante da instrução processual, a ser considerado em conjunto com os atestados apresentados e as disposições editalícias aplicáveis.

No presente caso, a análise da documentação de qualificação técnica, confrontada com os requisitos efetivamente previstos no Termo de Referência, não evidencia descumprimento que justifique a inabilitação da empresa recorrida.

A conclusão pela manutenção da habilitação encontra fundamento, portanto, na avaliação conjunta da documentação apresentada, das condições estabelecidas no edital e da manifestação favorável da unidade técnica demandante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA
SECRETARIA Municipal de Planejamento e Administração
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III.4 – Da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

O procedimento licitatório deve observar os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico aos participantes e previsibilidade na avaliação das condições de habilitação.

A Administração não pode afastar licitante mediante aplicação de requisito técnico não expressamente previsto no edital, especialmente quando a documentação apresentada demonstra experiência relacionada à natureza do objeto e compatível com os parâmetros estabelecidos.

No presente caso, as razões recursais não demonstram descumprimento objetivo das condições de habilitação técnica previstas no item 13.3.1 do Termo de Referência.

A manutenção da habilitação, portanto, não representa flexibilização posterior das exigências editalícias, mas aplicação dos critérios originalmente definidos para o certame.

IV – DECISÃO

Em conformidade com o parecer jurídico, diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 67 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do instrumento convocatório, especialmente no item 13.3.1 do Termo de Referência, e considerando a documentação de qualificação técnica constante dos autos e a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, **DECIDO**:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **R & R Importações e Serviços Ltda.**, por atender aos pressupostos de admissibilidade;

II – NO MÉRITO, NÃO ACOLHER as razões recursais apresentadas, por não ter sido demonstrado descumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório;

III – MANTER a decisão de habilitação da empresa **GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.** relativamente aos **Grupos 01 e 06** do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP;

IV – ENCAMINHAR o recurso administrativo, acompanhado da presente decisão e dos demais elementos pertinentes, à autoridade competente, para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipiaú/BA, 16 de outubro de 2026.

Adeilma Silva Reis
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria nº 004/2026

Página **4** de **4**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA DE IPIAÚ
JUNTOS POR UMA CIDADE MODELO

Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP

PARECER JURÍDICO

Recorrente: R & R Importações e Serviços Ltda.
Recorrida: GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, julgamento técnico de modalidades esportivas e culturais, bem como serviços auxiliares.
Grupos questionados: 01 e 06.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **R & R Importações e Serviços Ltda.** contra a decisão que habilitou a empresa **GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.** nos Grupos 01 e 06 do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP.

Em síntese, a recorrente questiona a suficiência da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa recorrida, sustentando que os atestados não demonstrariam experiência compatível com a totalidade dos serviços integrantes dos grupos disputados.

Quanto ao Grupo 01, argumenta que a experiência apresentada estaria concentrada na modalidade futebol de campo, não abrangendo especificamente outras modalidades esportivas previstas no objeto, além de apontar diferenças entre os quantitativos e valores dos serviços anteriormente executados e aqueles estimados para a contratação.

Relativamente ao Grupo 06, questiona a ausência de comprovação expressa de experiência anterior na prestação de serviços de maqueiros.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação e a compatibilidade dos atestados apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme argumentos constantes em sua manifestação.

Consta, ainda, dos autos o **Ofício nº 168/2026, de 6 de outubro de 2026**, por meio do qual a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, unidade demandante da contratação, manifestou concordância com a classificação das empresas consideradas aptas, considerando o atendimento às exigências técnicas previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos do processo.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente quanto à legitimidade e ao atendimento das condições procedimentais aplicáveis, **conheço do recurso administrativo** e passo à análise de seu mérito.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia consiste em verificar se os atestados apresentados pela empresa GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda. atendem às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório para os Grupos 01 e 06.

A análise deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei

Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições relativas à qualificação técnica constantes do art. 67 do mesmo diploma legal.

O item **13.3.1, alínea "a", do Termo de Referência** estabelece a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o lote disputado, especialmente relacionados à prestação de serviços de arbitragem, julgamento ou organização de eventos esportivos e/ou culturais.

Observa-se que o instrumento convocatório adotou como parâmetro a **compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado**, sem estabelecer exigência de identidade absoluta entre as atividades, quantitativos mínimos de execução anterior, valores mínimos de contratos ou apresentação de atestados específicos para cada modalidade esportiva ou função auxiliar.

Assim, a verificação da qualificação técnica deve observar os requisitos efetivamente previstos no edital, não sendo admissível a introdução de critérios adicionais de habilitação durante a análise recursal.

III.1 – Da qualificação técnica relativa ao Grupo 01

No que se refere ao Grupo 01, a recorrente sustenta que a experiência demonstrada pela empresa recorrida não abrangeria todas as modalidades esportivas integrantes do grupo, especialmente futebol society, futsal e futevôlei.

Entretanto, a documentação apresentada compreende atestado referente à execução de serviços vinculados à realização da Copa Rural de Varzedo de 2025, envolvendo organização de competição esportiva, mobilização de equipe de arbitragem, atividades de apoio e logística operacional.

A experiência demonstrada guarda relação direta com o núcleo dos serviços de arbitragem e organização esportiva abrangidos pelo objeto licitado.

Embora existam particularidades técnicas entre as diferentes modalidades esportivas, o edital não exigiu comprovação individualizada de experiência anterior em cada uma delas, mas sim a demonstração de execução de serviços **compatíveis** com o lote disputado. Logo, nesse contexto, a ausência de referência expressa a todas as modalidades previstas no Grupo 01 não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para afastar a qualificação técnica da recorrida.

Ressalte-se que a habilitação técnico-operacional da empresa não se confunde com a comprovação da qualificação específica dos profissionais que serão disponibilizados durante a execução contratual, a qual deverá observar as exigências e os momentos estabelecidos no Termo de Referência.

Também não prospera a alegação fundada na diferença entre os quantitativos ou valores dos serviços anteriormente executados e os estimados para a contratação.

O instrumento convocatório não estabeleceu quantitativos mínimos ou valores mínimos de experiência anterior como condição de habilitação, razão pela qual não seria adequado utilizar tais parâmetros, posteriormente, para restringir a participação da empresa.

Ademais, tratando-se de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos constituem estimativas destinadas ao atendimento das necessidades administrativas, não representando, necessariamente, obrigação de execução simultânea da totalidade dos serviços.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, não se identifica insuficiência capaz de justificar a reforma da decisão de habilitação relativamente ao Grupo 01.

III.2 – Da qualificação técnica relativa ao Grupo 06

Quanto ao Grupo 06, a recorrente sustenta que os atestados apresentados não demonstrariam experiência específica na prestação de serviços de maqueiros.

Ocorre que o item 13.3.1 do Termo de Referência não estabeleceu a necessidade de comprovação individualizada de experiência anterior em cada função auxiliar integrante do lote, exigindo, de maneira mais ampla, a demonstração de execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

O atestado referente à Copa Rural de Varzedo contempla atividades auxiliares relacionadas à organização e execução de competição esportiva, inclusive a disponibilização de gandulas, além de serviços de apoio operacional.

A documentação também apresenta experiência relacionada à organização de eventos e à mobilização de equipes de apoio, aspectos pertinentes à capacidade operacional exigida para a prestação dos serviços auxiliares.

É certo que as atividades de gandulas e maqueiros possuem atribuições distintas, circunstância que não é desconsiderada nesta análise.

Entretanto, tal distinção não conduz, necessariamente, à exigência de comprovação anterior individualizada de ambas as funções, uma vez que o instrumento convocatório estabeleceu como requisito a experiência em serviços **compatíveis** com o lote, e não a **identidade** integral das atividades executadas.

Desse modo, considerado o conjunto documental apresentado e os critérios previstos no edital, **bem como a manifestação da área técnica**, integrante deste processo, entende-se demonstrada experiência operacional compatível com a natureza dos serviços integrantes do Grupo 06.

Importa destacar que esse reconhecimento não afasta a obrigação da futura contratada de disponibilizar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, inclusive maqueiros, observadas integralmente as especificações técnicas, condições operacionais e exigências de qualificação aplicáveis.

Assim, também quanto ao Grupo 06, não se verifica fundamento suficiente para modificar a decisão de habilitação.

Registre-se, ainda, que a documentação cadastral e societária da empresa GDEZZ demonstra que seu objeto social contempla atividades relacionadas à natureza dos serviços licitados, especialmente **produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 93.19-1/01) e organização de eventos (CNAE 82.30-0/01)**.

Embora tais registros não substituam a comprovação da qualificação técnico-operacional exigida pelo edital, constituem elementos complementares que, considerados conjuntamente com os atestados apresentados, reforçam a compatibilidade da atuação empresarial da recorrida com o objeto da contratação.

Assim, a documentação societária e cadastral corrobora a conclusão quanto ao atendimento das exigências de habilitação, especialmente diante da experiência comprovada na organização e execução de eventos esportivos.

III.3 – Da manifestação da área técnica

Registre-se que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, unidade demandante e responsável pelo acompanhamento técnico do objeto, manifestou-se por meio do **Ofício nº 168/2026, de 6 de outubro de 2026**, expressando concordância com a classificação das empresas consideradas aptas, tendo em vista o atendimento às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e demais documentos integrantes do processo licitatório.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO — PREFEITURA DE IPIAÚ — JUNTOS POR UMA CIDADE MODELO

A referida manifestação constitui elemento integrante da instrução processual, a ser considerado em conjunto com os atestados apresentados e as disposições editalícias aplicáveis.

No presente caso, a análise da documentação de qualificação técnica, confrontada com os requisitos efetivamente previstos no Termo de Referência, não evidencia descumprimento que justifique a inabilitação da empresa recorrida.

A conclusão pela manutenção da habilitação encontra fundamento, portanto, na avaliação conjunta da documentação apresentada, das condições estabelecidas no edital e da manifestação favorável da unidade técnica demandante.

III.4 – Da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

O procedimento licitatório deve observar os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico aos participantes e previsibilidade na avaliação das condições de habilitação.

A Administração não pode afastar licitante mediante aplicação de requisito técnico não expressamente previsto no edital, especialmente quando a documentação apresentada demonstra experiência relacionada à natureza do objeto e compatível com os parâmetros estabelecidos.

No presente caso, as razões recursais não demonstram descumprimento objetivo das condições de habilitação técnica previstas no item 13.3.1 do Termo de Referência.

A manutenção da habilitação, portanto, não representa flexibilização posterior das exigências editalícias, mas aplicação dos critérios originalmente definidos para o certame.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 67 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do instrumento convocatório, especialmente no item 13.3.1 do Termo de Referência, e considerando a documentação de qualificação técnica constante dos autos e a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, **DECIDO**:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **R & R Importações e Serviços Ltda.**, por atender aos pressupostos de admissibilidade;

II – NO MÉRITO, NÃO ACOLHER as razões recursais apresentadas, por não ter sido demonstrado descumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório;

III – MANTER a decisão de habilitação da empresa **GDEZZ Serviços, Construções e Transportes Ltda.** relativamente aos **Grupos 01 e 06** do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP;

IV – ENCAMINHAR o recurso administrativo, acompanhado da presente decisão e dos demais elementos pertinentes, à autoridade competente, para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipiaú/BA, 15 de outubro de 2026.

ISABELLE VELÚCIA DIAS DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município.

PORTARIAS/2026 LICENÇA PRÊMIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 254, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora **JULIANA MARQUES MENDES SOARES,** matrícula 919, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 16 de outubro de 2026, findando em 16 de janeiro de 2027, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 16 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora **MARIA IZABEL OLIVEIRA SANTOS,** matrícula 941, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 20 de outubro de 2026, findando em 20 de janeiro de 2027, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 16 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta,
Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

VIRADA CULTURAL DE IPIAÚ 2026 – ECOS E VOZES

APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ARTESANATO, CULTURAS POPULARES E DE MATRIZ AFRICANA, ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o *EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - VIRADA CULTURAL DE IPIAÚ 2026 – ECOS E VOZES - APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ARTESANATO, CULTURAS POPULARES E DE MATRIZ AFRICANA, ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB*;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o RESULTADO FINAL do referido chamamento público, conforme lista abaixo:

ARTES VISUAIS

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Guilherme Barreto Passos	Circuito de Exposição Artística Itinerante "Cidade Modelo"	6.500,00	HABILITADO (ampla concorrência)
Vicente da Silva Andrade	Repórteres Comunitários de Ipiaú: Fotojornalismo, Memória e Identidade	6.500,00	HABILITADO (Ampla Concorrência)

AUDIOVISUAL

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Voo Audiovisual Produções Artísticas Ltda ME	O que ficou do filme?	13.837,7	HABILITADO (ampla concorrência)
Júlio César Tito da Cruz	Tito da Cruz: 40 Anos de Músicas e Memórias – uma Homenagem ao Show de Calouros de João Araújo	13.837,7	HABILIADO (cota étnico-racial)

CIRCO

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
TRUPE DO RISO - Caio Braga dos Santos	No meu Quintal tem um Circo	6.500,00	HABILITADO (ampla concorrência)

DANÇA

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Andressa dos Santos Oliveira	Eu Em Cena, Em Mim	6.500,00	HABILITADA (ampla concorrência)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta, Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

HIP-HOP

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Joilson Silva Pereira Junior	Respect Prod Brazil: Rap na Quebrada	6.500,00	HABILITADO (ampla concorrência)

LITERATURA LIVRO E LEITURA

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
José Américo da Matta Castro	Fazedores de Cultura de Ipiaú	8.000,00	HABILITADO (ampla concorrência)
Paulo Andrade Magalhães	Civilização Ipiauense - Um Diálogo entre a História, a Memória e a Iconografia no Âmbito Socioantropológico	8.000,00	HABILITADO (cota étnico-racial)
Francismar Ribeiro Santos	As Aventuras de Zé Recicla – Literatura, Educação Ambiental e Cidadania	8.000,00	HABILITADO (ampla concorrência)

MÚSICA 1 – ARTISTA SOLO

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Celia Maria Mendes Santos	Música que Abraça - Tardezinha com Célia Santos	3.000,00	HABILITADA (ampla concorrência)
Carlos Antonio Pereira Santos	Carlos Rudá e Uma Homenagem a Figuras Folclóricas de Ipiaú	3.000,00	HABILITADA (ampla concorrência)

MÚSICA 2 – DUPLA OU TRIO

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Paulo Cézar Santana Andrade	TRIO ENTRE RITMOS- Sons do Brasil – da Tropicália ao Samba, da MPB ao Jazz	5.000,00	HABILITADO (cota étnico-racial)
Trio Raízes do Nordeste - Lucas Morais de Oliveira	No Compasso da AM – Tributo às Vozes Sertanejas que Embalaram o Interior	5.000,00	HABILITADO (ampla concorrência)

MÚSICA 3 – GRUPO

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Deivson Machado Ferreira	Projeto "Som que Conta" Show musical com Deivson Machado Na Virada Cultural de Ipiaú - Bahia	7.000,00	HABILITADO (ampla concorrência)
Adriano Jesus do Amor Divino	Homenagem a João Araújo: Sua Biografia e Legado e Show de Calouros	7.000,00	HABILITADO (ampla concorrência)

MÚSICA 4 – BANDA

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
BANDA MUZZAK - Ivan da Encarnação Nascimento	Entre Cantigas de Roda, Musicalidade Baiana e Pop Rock – Para Cantar, dançar e Brincar	9.000,00	HABILITADA (ampla concorrência)
Carlindo Pires Cabral Neto	Tributo a Edson Gomes: Reggae, Resistência e Vozes da Bahia	9.000,00	HABILITADO (ampla concorrência)
BANDA ROOTS LION - Clodoaldo Santos de Assis	ROOTS LION – 13 Anos de Reggae, Identidade e Resistência	9.000,00	HABILITADA (cota étnico-racial)
Jaqueline Torres Andrade	Eco dos Blocos: Música e História	9.000,00	HABILITADA (ampla concorrência)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta, Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Carolina Santos Souza do Amor Divino	Os sucessos dos anos 80 da Banda Joedson na Voz de Carol Souza e Adriano Ryos	9.000,00	HABILITADA (ampla concorrência)

TEATRO

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Carlos Henrique dos Santos	Lá Vêm Os Saltimbancos: Circuito de Teatro e Mediação Cultural nas Escolas de Ipiaú	6.500,00	HABILITADO (ampla concorrência)
Douglas Gonçalves Santos	Projeto "Pé de Aumenda"	6.500,00	HABILITADO (cota étnico-racial)
Eduardo Luís Sena Santos	Os Magros	6.500,00	HABILITADO (cota étnico-racial)

ARTESANATO

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Márcia Sandes	Cores que Contam Histórias – Formação em Pintura em Tecido e Valorização do Artesanato de Ipiaú	6.500,00	HABILITADA (ampla concorrência)
Nauana Maria Gavião Regis	Além dos seus olhos	6.500,00	HABILITADA (cota PCD)
Gabrielle Soares de Freitas	As casinhas: Um Ponto de Retorno	6.500,00	HABILITADA (ampla concorrência)

CULTURA DE MATRIZ AFRICANA

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Verônica Alves Leite dos Santos	Batuques de Raiz – Oficina Percussiva Afro-Brasileira: Ritmos, Memória e Identidade Cultural	6.500,00	HABILITADA (ampla concorrência)
Diego Souza dos Santos	A Vida de Ronco	6.500,00	HABILITADO (ampla concorrência)
Eritan da Cruz Marques	Povos de Terreiro em Movimento - Memórias, Saberes e Cultura de Matriz Africana em Ipiaú	6.500,00	HABILITADO (ampla concorrência)

CAPOEIRA

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Associação de Capoeira Arte Modelo da Raiz Africana	Toques da Ancestralidade - Oficina de Construção de Berimbau e Orquestra de Berimbaus da Arte Modelo Raiz Africana	6.500,00	HABILITADA (cota étnico-racial)

OUTRAS CULTURAS POPULARES

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Iuri Nascimento Souza	Corpo que Reza: Saberes e Memórias das Rezadeiras de Ipiaú	6.500,00	HABILITADO (cota étnico-racial)
Associação de Idosos - Grupo Terceira Idade de Bem com a Vida	Samba de Roda, Boi Estrela e Mulinha de Ouro: a memória viva da cultura popular de Ipiaú	6.500,00	HABILITADA (ampla concorrência)
Vanessa de Assis Santos	II Sarau Reggae a Vida com Amor	6.500,00	HABILITADA (cota étnico-racial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta, Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Prefeita de Ipiaú, em 14 de outubro de 2026

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

ERLÂNDIA SOUZA SANTOS
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta, Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

PROFESSORA MIRALVA RIOS REZENDE

SELEÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS OU AÇÕES CONTINUADAS, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o *EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PROFESSORA MIRALVA RIOS REZENDE SELEÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS OU AÇÕES CONTINUADAS, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB*

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o RESULTADO FINAL do referido chamamento público, conforme lista abaixo:

CAPOEIRA

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Instituto SOS Rio das Contas	Jaca na Cultura Alimentar de Ipiaú	8.163,67	HABILITADO (ampla concorrência)
Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Antônio Carlos Magalhães - AMCHAC	Cultura que Transforma - Vivências Culturais AMCHAC	8.163,67	HABILITADA (ampla concorrência)
Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	Formação de Comunicadores Comunitários	8.163,67	HABILITADA (ampla concorrência)

Gabinete da Prefeita de Ipiaú, em 14 de outubro de 2026

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

ERLÂNDIA SOUZA SANTOS
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta, Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026

CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS A AGENTES MULTIPLICADORES EM ARTE E CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o *EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS A AGENTES MULTIPLICADORES EM ARTE E CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB*

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o RESULTADO FINAL do referido chamamento público, conforme lista abaixo:

BOLSA CULTURAL

NOME DO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	VALOR (R$)	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
Sávio Oliveira da Silva Santos	Palavra Preta: Hip-Hop, Literatura e Afrofuturismo (*ARTE - HIP-HOP / POESIA / ESCRITA CRIATIVA*)	5.000,00	HABILITADO (ampla concorrência)
Avany Cerqueira da Cruz	Do Eva à Flor: Saberes que Passam de Mão em Mão (*ARTESANATO*)	5.000,00	HABILITADA (ampla concorrência)
Gilvan Rufino de Souza	Recital de Poesia Afro-Brasileira (*ARTE - TEATRO / POESIA*)	5.000,00	HABILITADO (cota étnico-racial)

Gabinete da Prefeita de Ipiaú, em 14 de outubro de 2026

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

ERLÂNDIA SOUZA SANTOS
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta,
Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

VIRADA CULTURAL DE IPIAÚ 2026 – ECOS E VOZES

APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ARTESANATO, CULTURAS POPULARES E DE MATRIZ AFRICANA, ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Concedente: Prefeitura Municipal de Ipiaú
Objeto do edital: Apoio a projetos em linguagens artísticas, artesanato, culturas populares e de matriz africana, através da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB.
Vigência: 360 dias
Dotação: 14.002 (SECULT) – 2.079 – 33.90.31 – FONTE 17190000
Quantidade de Propostas selecionadas: 34
Valor total do edital (com suplementação): R$ 243.675,40 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais, quarenta centavos).
Assinam: Prefeita Municipal de Ipiaú – Laryssa Andrade Santos Fernandes e os proponentes abaixo relacionados:

Categoria: Artes Visuais

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
01/2026	Guilherme Barreto Passos	Circuito de Exposição Artística Itinerante “Cidade Modelo”	***.426.655-**	R$ 6.500,00
02/2026	Vicente da Silva Andrade	Repórteres Comunitários de Ipiaú: Fotojornalismo, Memória e Identidade	***.319.155-**	R$ 6.500,00

Categoria: Audiovisual

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
03/2026	Voo Audiovisual Produções Artísticas Ltda ME	O que ficou do filme?	***.949.815/0001-**	R$ 13.837,70
04/2026	Júlio César Tito da Cruz	Tito da Cruz: 40 Anos de Músicas e Memórias – uma Homenagem ao Show de Calouros de João Araújo	***.339.825-**	R$ 13.837,70

Categoria: Circo

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
05/2026	TRUPE DO RISO - Caio Braga dos Santos	No meu Quintal tem um Circo	***.538.135-**	R$ 6.500,00

Categoria: Dança

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
06/2026	Andressa dos Santos Oliveira	Eu Em Cena, Em Mim	***.304.955-**	R$ 6.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta,
Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Categoria: Hip-Hop

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
07/2026	Joilson Silva Pereira Junior	Respect Prod Brazil: Rap na Quebrada	***.216.275-**	R$ 6.500,00

Categoria: Literatura Livro e Leitura

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
08/2026	José Américo da Matta Castro	Fazedores de Cultura de Ipiaú	***.547.295-**	R$ 8.000,00
09/2026	Paulo Andrade Magalhães	Civilização Ipiauense - Um Diálogo entre a História, a Memória e a Iconografia no Âmbito Socioantropológico	***.739.725-**	R$ 8.000,00
10/2026	Francismar Ribeiro Santos	As Aventuras de Zé Recicla – Literatura, Educação Ambiental e Cidadania	***.112.745-**	R$ 8.000,00

Categoria: Música 1 – Artista Solo

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
11/2026	Celia Maria Mendes Santos	Música que Abraça - Tardezinha com Célia Santos	***.776.118-**	R$ 3.000,00
12/2026	Carlos Antonio Pereira Santos	Carlos Rudá e Uma Homenagem a Figuras Folclóricas de Ipiaú	***.875.745-**	R$ 3.000,00

Categoria: Música 2 – Dupla ou Trio

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
13/2026	Paulo Cézar Santana Andrade	TRIO ENTRE RITMOS- Sons do Brasil – da Tropicália ao Samba, da MPB ao Jazz	***.448.505-**	R$ 5.000,00
14/2026	Trio Raízes do Nordeste - Lucas Morais de Oliveira	No Compasso da AM – Tributo às Vozes Sertanejas que Embalaram o Interior	***.792.445-**	R$ 5.000,00

Categoria: Música 3 – Grupo

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
15/2026	Deivson Machado Ferreira	Projeto “Som que Conta” Show musical com Deivson Machado Na Virada Cultural de Ipiaú - Bahia	***.260.895-**	R$ 7.000,00
16/2026	Adriano Jesus do Amor Divino	Homenagem a João Araújo: Sua Biografia e Legado e Show de Calouros	***.842.005-**	R$ 7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta,
Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Categoria: Música 4 – Banda

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
17/2026	BANDA MUZZAK - Ivan da Encarnação Nascimento	Entre Cantigas de Roda, Musicalidade Baiana e Pop Rock – Para Cantar, dançar e Brincar	***.260.895-**	R$ 9.000,00
18/2026	Carlindo Pires Cabral Neto	Tributo a Edson Gomes: Reggae, Resistência e Vozes da Bahia	***.367.121/0001-**	R$ 9.000,00
19/2026	BANDA ROOTS LION - Clodoaldo Santos de Assis	ROOTS LION – 13 Anos de Reggae, Identidade e Resistência	***.450.535-**	R$ 9.000,00
20/2026	Jaqueline Torres Andrade	Eco dos Blocos: Música e História	***.347.005-**	R$ 9.000,00
21/2026	Carolina Santos Souza do Amor Divino	Os sucessos dos anos 80 da Banda Joedson na Voz de Carol Souza e Adriano Ryos	***.487.215-**	R$ 9.000,00

Categoria: Teatro

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
22/2026	Carlos Henrique dos Santos	Lá Vêm Os Saltimbancos: Circuito de Teatro e Mediação Cultural nas Escolas de Ipiaú	***.461.205-**	R$ 6.500,00
23/2026	Douglas Gonçalves Santos	Projeto “Pé de Aumenda”	***.566.535-**	R$ 6.500,00
24/2026	Eduardo Luís Sena Santos	Os Magros	***.260.895-**	R$ 6.500,00

Categoria: Artesanato

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
25/2026	Márcia Sandes	Cores que Contam Histórias – Formação em Pintura em Tecido e Valorização do Artesanato de Ipiaú	***.769.615-**	R$ 6.500,00
26/2026	Nauana Maria Gavião Regis	Além dos seus olhos	***.509.445-**	R$ 6.500,00
27/2026	Gabrielle Soares de Freitas	As casinhas: Um Ponto de Retorno	***.357.215-**	R$ 6.500,00

Categoria: Cultura de Matriz Africana

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
28/2026	Verônica Alves Leite dos Santos	Batuques de Raiz – Oficina Percussiva Afro-Brasileira: Ritmos, Memória e Identidade Cultural	***.324.705-**	R$ 6.500,00
29/2026	Diego Souza dos Santos	A Vida de Ronco	***.580.555-**	R$ 6.500,00
30/2026	Eritan da Cruz Marques	Povos de Terreiro em Movimento - Memórias, Saberes e Cultura de Matriz Africana em Ipiaú	***.255.065-**	R$ 6.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta,
Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Categoria: Capoeira

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
31/2026	Associação de Capoeira Arte Modelo da Raiz Africana	Toques da Ancestralidade - Oficina de Construção de Berimbau e Orquestra de Berimbaus da Arte Modelo Raiz Africana	**.143.906/0001-**	R$ 6.500,00

Categoria: Outras Culturas Populares

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF/CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
32/2026	Iuri Nascimento Souza	Corpo que Reza: Saberes e Memórias das Rezadeiras de Ipiaú	***.627.635-**	R$ 6.500,00
33/2026	Associação de Idosos - Grupo Terceira Idade de Bem com a Vida	Samba de Roda, Boi Estrela e Mulinha de Ouro: a memória viva da cultura popular de Ipiaú	***.450.125/0001-**	R$ 6.500,00
34/2026	Vanessa de Assis Santos	II Sarau Reggae a Vida com Amor	***.512.325-**	R$ 6.500,00

Gabinete da Prefeita de Ipiaú, em 16 de outubro de 2026

Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta,
Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

PROFESSORA MIRALVA RIOS REZENDE

SELEÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS OU AÇÕES CONTINUADAS, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

Concedente: Prefeitura Municipal de Ipiaú
Objeto do edital: Seleção de iniciativas culturais para receber subsídio para execução de projetos ou ações continuadas, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB.
Vigência: 360 dias
Dotação: 14.002 (SECULT) – 2.079 – 33.90.31 – FONTE 17190000
Quantidade de Propostas selecionadas: 03
Valor total do edital: R$ 24.491,01 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais, um centavo).
Assinam: Prefeita Municipal de Ipiaú – Laryssa Andrade Santos Fernandes e os proponentes abaixo relacionados:

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CNPJ DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
01/2026	Instituto SOS Rio das Contas	Jaca na Cultura Alimentar de Ipiaú	***.957.474/0001-**	R$ 8.163,67
02/2026	Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Antônio Carlos Magalhães - AMCHAC	Cultura que Transforma - Vivências Culturais AMCHAC	***.795.739/0001-**	R$ 8.163,67
03/2026	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	Formação de Comunicadores Comunitários	***.772.821/0001-**	R$ 8.163,67

Gabinete da Prefeita de Ipiaú, em 16 de outubro de 2026

Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Complexo Poliesportivo e Cultural Dr. Salvador da Matta,
Avenida Getúlio Vargas S/N - Centro – Ipiaú, BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026

CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS A AGENTES MULTIPLICADORES EM ARTE E CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

Concedente: Prefeitura Municipal de Ipiaú
Objeto do edital: Concessão de bolsas culturais a agentes multiplicadores em arte e cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB
Vigência: 360 dias
Dotação: 14.002 (SECULT) – 2.079 – 33.90.31 – FONTE 17190000
Quantidade de Propostas selecionadas: 03
Valor total do edital: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Assinam: Prefeita Municipal de Ipiaú – Laryssa Andrade Santos Fernandes e os proponentes abaixo relacionados:

Nº DO TEC	PROPONENTE SELECIONADO	PROPOSTA CULTURAL	CPF DO PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
01/2026	Sávio Oliveira da Silva Santos	Palavra Preta: Hip-Hop, Literatura e Afrofuturismo (*ARTE - HIP-HOP / POESIA / ESCRITA CRIATIVA*)	***.007.905-**	R$ 5.000,00
02/2026	Avany Cerqueira da Cruz	Do Eva à Flor: Saberes que Passam de Mão em Mão (*ARTESANATO*)	***.218.642-**	R$ 5.000,00
03/2026	Gilvan Rufino de Souza	Recital de Poesia Afro-Brasileira (*ARTE - TEATRO / POESIA*)	***.542.515-**	R$ 5.000,00

Gabinete da Prefeita de Ipiaú, em 16 de outubro de 2026

Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Prefeita Municipal